

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000068

OBJETO: contratação, na modalidade “guarda-chuva”, de serviços técnicos necessários para a estruturação e modelagem de Projetos de Parceria Público-Privada – PPP para construção, reconstrução, reforma, gestão, operação, conservação e manutenção (somente serviços não pedagógicos) de Unidades Educacionais das redes de ensino dos entes públicos na região de atuação do BRDE, segundo as especificações do Termo de Referência.

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS – 06

Questionamentos encaminhado por: **HOUER CONSULTORIA LTDA.**

1. Metodologia de aplicação dos fatores de multiplicação

Solicita-se esclarecer a metodologia de aplicação do "Fator Quantidade de Unidades Educacionais Adicionais" previsto no Anexo 2 – Tabela de Produtos e Serviços. Especificamente, informar se os percentuais de 1,50%, 0,75% e 0,50% incidem sobre o valor global ofertado para o projeto de 10 unidades educacionais ou sobre o valor unitário correspondente, bem como se sua aplicação ocorre de forma progressiva por faixa ou de forma absoluta. Como exemplo, considerando um projeto com 38 unidades educacionais, solicita-se confirmar se o cálculo deverá considerar o valor do projeto para 10 unidades acrescido de 20 unidades adicionais calculadas pelo fator de 1,50% e 8 unidades adicionais calculadas pelo fator de 0,75%, ou se, ao atingir a faixa de 31 a 45 unidades, o fator de 0,75% passa a incidir sobre a totalidade das 28 unidades adicionais.

RESPOSTA: o cálculo é realizado por faixas, assim o cálculo para 38 unidades irá considerar o valor do projeto para 10 unidades ofertado na proposta comercial acrescido de 20 unidades adicionais calculadas pelo fator de 1,50% (considerando a faixa entre 10 a 30 unidades) e 8 unidades adicionais calculadas pelo fator de 0,75% (considerando a faixa de 31 a 45 unidades).

Fórmula geral:

$$VF(N) = V_{10} \times F(N)$$

em que:

$$F(N) = 1, \text{ se } 1 \leq N \leq 10$$

$$F(N) = 1 + 0,015 \times (N - 10), \text{ se } 10 < N \leq 30$$

$$F(N) = 1,30 + 0,0075 \times (N - 30), \text{ se } 30 < N \leq 45$$

$$F(N) = 1,4125 + 0,005 \times (N - 45), \text{ se } 45 < N \leq 70$$

N = número de unidades

V_{10} = valor ofertado na proposta comercial para 10 unidades educacionais

Exemplo para 38 unidades, considerando $V_{10} = R\$ 1.000$: $VF(38) = 1.000 \times [1 + 0,015 \times 20 + 0,0075 \times 8] = 1.000 \times 1,36 = R\$ 1.360$.

Exemplo para 50 unidades, considerando $V_{10} = R\$ 1.000$: $VF(50) = 1.000 \times [1 + 0,015 \times 20 + 0,0075 \times 15 + 0,005 \times 5] = 1.000 \times 1,4375 = R\$ 1.437,50$.

2. Confirmação dos fatores de multiplicação

Solicita-se esclarecer se os fatores de multiplicação previstos no Anexo 2 – Tabela de Produtos e Serviços (1,50%, 0,75% e 0,50%) estão corretamente indicados. Isso porque, considerando uma proposta hipotética de R\$ 1.000.000,00 para um projeto de 10 unidades educacionais, a aplicação literal do fator de 1,50% resultaria em um acréscimo de apenas R\$ 15.000,00 por unidade adicional, valor significativamente inferior ao custo médio por unidade implícito na proposta-base. Solicita-se confirmar se os percentuais estão corretos ou se a metodologia de cálculo prevista pelo BRDE difere da interpretação literal da tabela.

RESPOSTA: sim, os fatores de multiplicação previstos no Anexo 2 – Tabela de Produtos e Serviços estão corretos e devem ser aplicados conforme a metodologia indicada. A definição desses percentuais considera a padronização dos projetos e os ganhos de escala decorrentes da ampliação do número de unidades educacionais, razão pela qual o acréscimo por unidade adicional não corresponde, necessariamente, ao custo médio unitário implícito no projeto-base de 10 unidades. Assim, entende-se que os fatores fixados são suficientes para remunerar o escopo adicional previsto, observada a forma de cálculo esclarecida no item anterior.

3. Disponibilização da memória de cálculo

Considerando que o item 8.2 do Edital estabelece que os valores para projetos de 11 a 70 unidades educacionais serão automaticamente calculados pelos fatores de multiplicação constantes da Tabela de Produtos e Serviços, solicita-se informar se o BRDE disponibilizará planilha eletrônica contendo as fórmulas de cálculo ou a respectiva memória de cálculo, de forma a assegurar a uniformidade na elaboração e no julgamento das propostas comerciais.

RESPOSTA: em anexo o documento do Anexo 2 em Excel; além disso, vale dizer que a proposta comercial apenas deverá informar o valor para um projeto referencial de 10 unidades e será esse o valor utilizado para o julgamento, considerando a fórmula apresentada na resposta ao item anterior.

4. Cálculo do Valor Global do Contrato

Solicita-se esclarecer a metodologia de cálculo do "Valor Global do Contrato considerando 3 projetos de referência de 45 unidades educacionais", constante do Anexo 2 – Tabela de Produtos e Serviços. Especificamente, informar se referido valor corresponde simplesmente ao valor apurado para um projeto de referência de 45 unidades educacionais multiplicado por 3 (três) ou se contempla algum critério adicional de cálculo, fator de ajuste, desconto ou ganho de escala decorrente da contratação de três projetos.

RESPOSTA: consiste na simples multiplicação por 3 (três) de um projeto de referência de 45 unidades.

5. Custos logísticos e esforço operacional

Considerando a abrangência territorial do objeto, que contempla a estruturação de projetos para entes públicos localizados na região de atuação do BRDE, solicita-se esclarecer se os fatores de multiplicação previstos no Anexo 2 – Tabela de Produtos e Serviços contemplam os custos logísticos e o esforço operacional decorrentes de deslocamentos, hospedagens, inspeções de campo e demais atividades presenciais, ou se tais custos serão objeto de tratamento específico durante a execução contratual.

RESPOSTA: os valores devem contemplar todos os custos conforme item 1.44.1 do TR:

“1.44.1 No PREÇO devem estar incluídas as seguintes despesas, que são de responsabilidade da CONTRATADA e não serão reembolsadas pelo BRDE:

I. todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive sociais, trabalhistas e previdenciários) devidos pela CONTRATADA em razão da legislação de seu país e todos os tributos e/ou encargos incidentes sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA, tenham eles sido retidos na fonte ou não, nos termos da legislação brasileira;

II. despesas e custos diretos e indiretos de qualquer natureza incorridos na execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, aí incluídos despesas com viagens, custos com serviços de terceiros, fotocópias, telefonemas, correio, digitalização de documentos, publicações, serviços de mensageria, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.”

6. Limite de páginas da Proposta Técnica

Considerando que o Anexo 4 estabelece que os relatos de experiência referentes ao Critério C (PMO) possuem limite de 8 (oito) páginas por experiência e que a tabela de apresentação das experiências integra o limite geral recomendado de 150 (cento e cinquenta) páginas da Proposta Técnica, bem como que a Proposta Técnica possui limite de 30 (trinta) páginas, incluindo capa, índice e Capítulo II, solicita-se esclarecer se esse limite de 30 páginas contempla integralmente o Plano de Trabalho, incluindo a metodologia para elaboração dos estudos, a execução das vistorias e os demais conteúdos técnicos exigidos no Termo de Referência, ou se tais elementos poderão ser apresentados em documento apartado ou em anexo específico.

RESPOSTA: sim, o Plano de Trabalho, com todos os elementos que o compõe (item F do Anexo 4 - critérios de pontuação e modelo de proposta técnica), integra o limite de 30 páginas.

7. Conteúdo esperado do Item 2 do Critério F – Plano de Trabalho

Considerando que o Critério F prevê, dentre os aspectos de avaliação do Plano de Trabalho, a "Qualidade, objetividade e aprofundamento dos tópicos conforme roteiro de Plano de Trabalho", solicita-se esclarecer se o conteúdo esperado para esse item deve contemplar a descrição da metodologia de elaboração de todos os produtos previstos nas Especificações Técnicas, incluindo a forma de desenvolvimento das atividades, os respectivos insumos, entregáveis e a integração entre os produtos, ou se será suficiente a apresentação de uma metodologia geral de execução dos serviços, sem o detalhamento individualizado de cada produto previsto no escopo contratual.

RESPOSTA: sim, o No critério F, espera-se como conteúdo:

1. Identificação e proposta de tratamento dos pontos críticos do Projeto (pontos de controle);
2. Qualidade, objetividade, aprofundamento dos tópicos conforme roteiro de Plano de Trabalho;
3. Levantamento dos documentos e informações que deverão ser disponibilizados pelo Cliente para a realização dos produtos, organizados por tema e produto;

4.Indicação do encadeamento dos produtos, apontando os resultados de determinados produtos (saída) que deverão ser utilizados nos produtos subsequentes (entrada);

5.Apresentação do cronograma detalhado da elaboração dos estudos, com clara identificação dos principais marcos de avanço do projeto;

6. Proposta de alocação faseada de recursos técnicos e humanos por frente temática, identificando a atuação de cada um dos consorciados na execução dos Serviços Técnicos previstos nas Especificações Técnicas, levando em consideração a necessidade de gestão de múltiplos projetos simultâneos.

Sendo que no tocante à metodologia, será suficiente a apresentação de uma metodologia geral de execução de serviços, sem prejuízo caso seja possível dentro do limite de recomendações de páginas o aprofundamento do tema.

Porto Alegre, 14 de julho de 2026.

Felipe Calero Medeiros

Comissão Permanente de Licitações